

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26.

.....

§ 7º Os currículos a que se refere o *caput* deverão incluir conteúdos, adaptados a cada faixa etária, relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso, bem como aos mecanismos de proteção estabelecidos pela legislação para esses segmentos populacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da violência permeia a realidade do País e atinge, de maneira desproporcional, os segmentos mais vulneráveis, como as crianças e os idosos. São eles as principais vítimas da violência, especialmente daquela praticada no ambiente doméstico, por pessoas da própria família ou próximas a ela, e que, por isso mesmo, é muito mais difícil de ser denunciada e combatida.

Além dos idosos e crianças, a violência doméstica afeta especialmente as mulheres. De fato, o País ainda é marcado por uma cultura sexista, de predomínio dos homens sobre as mulheres, que está na base do fenômeno da violência doméstica. Não é por outra razão que se fez tão necessária a edição da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Destinada a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha vem provocando uma revolução nos tribunais e nas delegacias em prol da garantia dos direitos e da integridade física das mulheres.

Entretanto, a verdadeira mudança cultural que se requer para modificar esse quadro de violência depende, essencialmente, da educação. É por meio dela que se podem formar novos cidadãos, defensores de uma cultura de paz e de igualdade entre os性os. É no processo de socialização e formação escolar de nossas crianças e jovens que podemos influenciar positivamente a realidade, contribuindo para a construção de um Brasil menos violento e machista, que valorize e proteja os segmentos populacionais mais vulneráveis.

Daí a importância do presente projeto de lei. Acreditamos que os conteúdos relativos à prevenção da violência contra as crianças, as mulheres e os idosos devem ser explicitamente incluídos nos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e particulares. Esses conteúdos, é certo, não constituirão disciplinas específicas, mas poderão ser trabalhados como temas transversais ou projetos especiais, conforme a proposta pedagógica de cada estabelecimento escolar. Além disso, devem incluir o estudo da legislação pertinente, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, já contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional no tocante aos currículos do ensino fundamental (art. 32, § 5º).

Com a inclusão desses conteúdos no ambiente escolar, julgamos que será possível dar um passo significativo em direção a uma sociedade mais plural e democrática, que prime pelo respeito, pela tolerância e pela não violência.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora IVONETE DANTAS